

LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Da Estrutura do Quadro Permanente

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui no âmbito da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicável aos seus servidores.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar adotam-se os seguintes conceitos e definições:

I - cargo: é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atribuições e autoridade atribuídas a um servidor com posição definida na estrutura organizacional da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, criado por Lei, com denominação própria, número certo na forma desta Lei;

II - servidor: é a pessoa legalmente investida no cargo público de provimento efetivo ou em comissão, designado na forma legal para executar as funções específicas do cargo;

III - descrição: é o detalhamento da atribuição ou conjunto de atribuições conferida a cada categoria profissional ou cometida individualmente aos servidores, bem como, os métodos inerentes à execução dessas atribuições ou tarefas e os objetivos do cargo, voltada para o conteúdo de cada um especificamente;

IV - classe: é o agrupamento de cargos com atribuições da mesma natureza, com idênticos vencimentos e graus de dificuldade e de responsabilidades;

V - carreira: é o conjunto de cargos desempenhados durante a vida profissional de um servidor público e que representa a perspectiva de desenvolvimento funcional;

VI - quadro: é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço ou órgão da administração pública fundacional;

VII - grupo ocupacional: é o conjunto de carreiras e classes isoladas, reunidas segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VIII - vencimento básico: é o valor financeiro atribuído para as horas de trabalho de cada cargo em níveis e categorias próprias;

IX - nível: é o mecanismo de fixação do vencimento básico de cada grupamento de cargos estabelecidos distintamente;

X - categoria funcional: é o enquadramento do servidor no desenvolvimento de sua carreira;





XI – vantagens financeiras: são parcelas pecuniárias atribuídas por Lei aos servidores, em exercício do cargo, incorporáveis ou temporárias; e

XII - remuneração: é o somatório do vencimento básico e vantagens pecuniárias, percebidos mensalmente.

Art. 3º - O regime jurídico dos servidores de que trata esta Lei Complementar é aquele instituído pela Lei Complementar nº 02, de 1991.

Art. 4º - A carga horária de trabalho dos servidores da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha é aquela especificada no Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO II Do Provimento dos Cargos

Art. 5º - Para efeito de provimento, os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha são aqueles descritos no Anexo I desta Lei Complementar, nos quantitativos ali definidos, e serão preenchidos por candidatos previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o prazo de validade deste e obedecida rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 6º - Os cargos efetivos constantes no Anexo I desta Lei Complementar, e os que vierem a ser criados, serão ocupados:

I – por nomeação precedida de Concurso Público, para as vagas iniciais – categoria Júnior;

II – por promoção, tratando-se de cargos de carreira.

Art. 7º - Compete ao Diretor-Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha expedir os atos de provimento dos cargos, que necessariamente deverão conter as seguintes indicações:

I - nome completo do servidor;

II – a denominação do cargo, carreira e grupo ocupacional que pertence;

III - o fundamento legal bem como a indicação do nível de vencimento do cargo.

§ 1º - Nas nomeações para cargos públicos, cumprir-se-ão os requisitos mínimos estabelecidos para cada classe no Anexo III desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito.

§ 2º - A não obediência ao disposto neste artigo não gerará obrigações de espécie alguma à Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 8º - Os cargos que forem declarados vagos somente poderão ser preenchidos na forma prevista nesta Lei.

Art. 9º - A admissão de pessoal para os cargos vagos integrantes do Quadro de que trata esta Lei, será autorizada pelo Diretor-Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, mediante solicitação do Conselho Diretor ou dos Departamentos Médico,



Administrativo e de Pessoal, desde que sejam observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10 - A investidura no cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 11 - O preenchimento das vagas será precedido de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo, obedecidas, dentre outras, as normas específicas estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 12 - O percentual de vagas reservado para admissão de deficientes físicos são aqueles definidos em Lei Municipal.

Parágrafo Único - A deficiência física e a limitação sensorial só servirão de fundamento a concessão de aposentadoria por invalidez se adquirida posteriormente ao ingresso no serviço público observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 13 - Compete ao Diretor-Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha expedir os Editais de Concurso Público, nos quais constarão, necessariamente, o quadro de vagas por função objeto dos respectivos concursos.

Art. 14 - O Departamento de Pessoal em conjunto com o Departamento Administrativo, anualmente em coordenação com os demais órgãos, estudará a lotação de pessoal em todos os setores em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º - O Departamento de Pessoal após conclusão dos estudos, proporá ao Diretor-Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha modificação na lotação dos diversos órgãos.

§ 2º - A conclusão dos estudos deverá ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a efetuar e os recursos necessários.

§ 3º - A modificação de lotação só se verificará mediante autorização do Diretor-Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha.

CAPÍTULO III **Do Estágio Probatório**

Art. 15 - O Estágio Probatório terá duração de 03 (três) anos a contar da data de investidura no cargo para o qual o servidor se submeteu a concurso público.

§ 1º - Durante o Estágio Probatório, a qualquer tempo, mediante avaliação, o servidor não-estável poderá ser exonerado, devendo ser garantido ao servidor o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

§ 2º - O servidor em Estágio Probatório não poderá ser nomeado e/ou designado para função de confiança, bem como não poderá exercer funções estranhas às atribuições de seu cargo ou ser cedido para qualquer outro órgão da Administração Pública.

Art. 16 - As avaliações do Estágio Probatório serão periódicas, ao longo de seu curso, e deverão:

I - ser realizados por uma Comissão de Estágio composta por, no mínimo, 5 (cinco) representantes e pelo Chefe imediato, referendada pelo titular do órgão de lotação do servidor em Estágio Probatório;



II - serem objetivas, uniformes e imparciais avaliando, através de notas, os seguintes quesitos:

- a) idoneidade moral;
- b) assiduidade;
- c) pontualidade;
- d) relacionamento interpessoal
- e) relacionamento profissional;
- f) eficiência;
- g) dedicação ao serviço;
- h) aptidão para o serviço público.

III - ser consolidada em relatório conclusivo quanto a não continuidade do Estágio e/ou efetivação do servidor.

§ 1º - Será considerado como tendo ultrapassado satisfatoriamente o Estágio Probatório o servidor que obtiver pelo menos a metade da nota máxima para cada um dos quesitos avaliados, a ser obtida considerando-se a média de todas as avaliações realizadas no período.

§ 2º - Os critérios a serem utilizados pela Comissão de Estágio para a avaliação dos servidores em Estágio Probatório deverá ser objeto de ampla divulgação de forma tal que todos os servidores a serem submetidos a avaliação os conheçam com antecedência.

CAPÍTULO IV

Da Organização dos Cargos e do Desenvolvimento Funcional

Art. 17 - Os cargos previstos nesta Lei, organizam-se em áreas, níveis e carreiras, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - A descrição, análise e classificação dos cargos são aquelas previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, promoção é a elevação do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, conforme linhas de promoção constante no Anexo II desta Lei.

Art. 19 - Para concorrer à promoção o servidor deverá:

I - cumprir o interstício mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe;

II - obter o grau mínimo requerido para preenchimento do cargo correspondente, mediante avaliação de desempenho auferida junto ao Departamento de Pessoal da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha;

III - satisfazer os requisitos mínimos para provimento da classe a que concorra.

§ 1º - A inscrição para concorrer à promoção dependerá de iniciativa do interessado.

§ 2º - Cabe ao Departamento de Pessoal organizar as promoções mediante a aprovação do Conselho Diretor da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha.

§ 3º - O primeiro dos interstícios de que trata o inciso I deste artigo será contado a partir do termo final do Estágio Probatório.

Art. 20 - O servidor que não estiver em exercício do cargo não concorrerá à promoção, ressalvadas as hipóteses de exercício em cargo em comissão.



Art. 21 – Para a concretização da promoção de que tratam os artigos anteriores, fica criada uma Comissão de Promoção que terá a seguinte composição:

I – Diretor Administrativo da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, que a presidirá;

II - 1 (um) representante do Departamento de Pessoal;

III - 2 (dois) servidores estáveis representantes das classes médica e administrativa;

IV – 1 (um) representante indicado pelo Diretor-Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha.

Art. 22 – O processamento da promoção antecederá realização de concurso público, dependerá da existência de cargo vago e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos testes de habilidades e conhecimentos que forem realizados.

Art. 23 - Para efeito desta Lei, ascensão é a passagem do servidor de um grupo para outro, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – Será computado para todos os efeitos, o tempo de serviço público municipal, sempre que ocorrer a passagem de um grupo para outro por ascensão.

CAPÍTULO V Do Vencimento

Art. 24 - As classes de cargos de provimento efetivo são escalonadas por níveis conforme Anexo I desta Lei.

Art. 25 - Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por grupos ocupacionais, níveis e categorias, conforme Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único – O menor vencimento a ser pago aos servidores da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha não poderá ser inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 26 - Ficam instituídos os adicionais de insalubridade, periculosidade, hora noturna e triênios, conforme legislação em vigor.

Art. 27 - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 28 - O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e ausências injustificadas.

Art. 29 - Salvo por imposição legal ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.



Art. 30 – Os reajustes e os aumentos de vencimento serão concedidos nos mesmos índices e de acordo com aqueles concedidos aos servidores da Administração Direta do Município.

CAPÍTULO VI Do Treinamento

Art. 31 - Fica instituído como atividade permanente o treinamento de servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver comportamentos, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, estimulando o rendimento e aperfeiçoamento de sua capacidade funcional;

III - integrar o servidor no ambiente de trabalho, adaptá-lo ao exercício de novas atribuições e capacitá-lo com conhecimentos referentes as atribuições que desempenha, mantendo-o atualizado e pronto para executar tarefas mais complexas.

Parágrafo Único - O treinamento será administrado diretamente pela Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha ou mediante encaminhamento do servidor para cursos de aperfeiçoamento e estágios.

CAPÍTULO VII Da Administração do Quadro Permanente

Art. 32 - Fica criado para implantação e execução pela Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha o Quadro de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos, conforme grupos ocupacionais, constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 33 - Os candidatos aprovados em concurso público e depois de terem cumprido com avaliação satisfatória o Estágio Probatório, integrarão automaticamente o Quadro Permanente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha.

Art. 34 – Ocorrendo a criação de novos cargos, estes serão incorporados ao Quadro Permanente e no Grupo Ocupacional com os respectivos níveis de vencimento.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 35 - O Diretor-Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha fará realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 36 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais para a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, limitados aos valores necessários para que ocorra o cumprimento desta Lei Complementar no curso do exercício de 2006.




Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 37 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de setembro de 2008.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município



Roberto Alves Vieira
Diretor-Presidente da Fundação Hospital
Maternidade Santa Theresinha - Interino

Publicado no Diário Oficial
do Município em 23/10/08
Edição nº 1061 Fls. nº 06 a 10
M. Souza

Assinatura Carimbo
Marilene Souza de Araujo
Oficial de Gabinete

Certifico que a presente Lei Complementar foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 26 de setembro de 2008


Rodrigo da Costa Frias
Chefe de Gabinete



ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

I – ÁREA OPERACIONAL

NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	NÍVEL	CATEGORIA	QUANT
Auxiliar de Serviços Internos e Externos	I	Junior	30
		Pleno	00
		Sênior	00

NÍVEL MÉDIO

Motorista Hospitalar	II	Junior	07
		Pleno	00
		Sênior	00

II – ÁREA ADMINISTRATIVA

NÍVEL MÉDIO

CARGO	NÍVEL	CATEGORIA	QUANT
Agente de Apoio Administrativo	I	Junior	15
		Pleno	00
		Sênior	00

III – ÁREA DE SAÚDE

NÍVEL MÉDIO

CARGO	NÍVEL	CATEGORIA	QUANT
Técnico em Serviços de Saúde	I	Junior	29
		Pleno	00
		Sênior	00

NÍVEL SUPERIOR

Assistente social	II	Junior	01
		Pleno	00
		Sênior	00
Farmacêutico	II	Junior	01
		Pleno	00
		Sênior	00
Fisioterapeuta	II	Junior	01
		Pleno	00
		Sênior	00



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Nutricionista	II	Junior	01
		Pleno	00
		Sênior	00
Enfermeiro	II	Junior	07
		Pleno	00
		Sênior	00
Médico Ortopedista	III	Junior	04
		Pleno	00
		Sênior	00
Médico Pediatra	III	Junior	07
		Pleno	00
		Sênior	00
Médico Anestesista	III	Junior	07
		Pleno	00
		Sênior	00
Médico Clínico Geral	III	Junior	14
		Pleno	00
		Sênior	00
Médico Ginecologista/Obstetra	III	Junior	07
		Pleno	00
		Sênior	00
Médico Radiologista	III	Junior	01
		Pleno	00
		Sênior	00
Médico Cirurgião	III	Junior	04
		Pleno	00
		Sênior	00



ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

TABELA DE VENCIMENTOS

I – ÁREA OPERACIONAL		
NÍVEL	VALOR (R\$)	CATEGORIA
I	475,93	Junior
	0,00	Pleno
	0,00	Sênior
II	543,44	Junior
	0,00	Pleno
	0,00	Sênior

II – ÁREA ADMINISTRATIVA		
NÍVEL	VALOR (R\$)	CATEGORIA
I	625,05	Junior
	0,00	Pleno
	0,00	Sênior

III – ÁREA DE SAÚDE		
NÍVEL	VALOR (R\$)	CATEGORIA
I	783,97	Junior
	0,00	Pleno
	0,00	Sênior
II	956,16	Junior
	0,00	Pleno
	0,00	Sênior
III	1.560,66	Junior
	0,00	Pleno
	0,00	Sênior



ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I – ÁREA OPERACIONAL

NÍVEL I

CARGO: Auxiliar de Serviços Internos e Externos

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções que se destinam a executar serviços de auxílio no preparo de alimentos, de limpeza e arrumação das diversas unidades da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, serviços de higiene e controle de peças de rouparia.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Limpar, arrumar e recolher lixos das dependências e instalações da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha;
- b) Lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como, proceder ao controle da entrada, saída e encaminhamento das peças ao setor competente;
- c) Operar máquinas e aparelhos utilizados pelo setor para lavagem, secagem e passagem das peças de rouparia;
- d) Controlar o consumo do material de limpeza e outros relacionados com o seu trabalho, para manter estoque e extravios, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição;
- e) Fazer pequenos reparos em máquinas e equipamentos que não requeiram conhecimento especiais;
- f) Auxiliar nas atividades administrativas como apanhar materiais de consumo em depósito, prestar informações simples, duplicar documentos, fazer embalagens diversas, etc.
- g) Auxiliar e preparar os alimentos, promovendo a sua distribuição aos comensais;
- h) Auxiliar nos serviços da cozinha e refeitório, efetuando a limpeza e a conservação dos utensílios, alimentos e equipamentos da cozinha;
- i) Preservar de contaminação ou de alteração os gêneros alimentícios fornecidos pela despensa, verificando qualidade e quantidade e tratando-os de forma adequada, para assegurar as condições necessárias ao preparo de refeições sadias e substanciais;
- j) Controlar o estoque de ingredientes, verificando o seu nível e o estado dos que são sujeitos a deterioração, para providenciar as reposições necessárias;
- k) Executar outras tarefas correlatadas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Fundamental Incompleto
- **Idade:** Mínima de 18 anos.

CARGA HORÁRIA:

44 horas semanais

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



I – ÁREA OPERACIONAL

NÍVEL II

CARGO: Motorista Hospitalar

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a transportar, a curta e longa distância, pacientes a serem transferidos, documentos ou equipe técnica da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Conduzir ambulâncias e veículos automotores destinados ao transporte de pacientes, documentos e/ou membros da equipe técnica da Fundação;
- b) Recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;
- c) Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, providenciando reparos de emergência;
- d) Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, zelando pela conservação do mesmo;
- e) Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo e, após a execução dos serviços, realizar os testes necessários;
- f) Distribuir e recolher materiais, mercadorias, objetos e implementos, atentando para o itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- g) Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como, devolvê-la à Chefia imediata quando do término da tarefa;
- h) Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos pessoais transportados, itinerários e outras ocorrências;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Fundamental Completo
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** compatível com transporte de usuários

CARGA HORÁRIA:

44 horas semanais, sujeito a regime de plantão

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



II - ÁREA ADMINISTRATIVA

NÍVEL I

CARGO: Agente de Apoio Administrativo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a auxiliar na execução de atividades de recepção, telefonia, contabilidade, almoxarifado, cadastro e serviços simples e rotineiros de apoio administrativo, realizando-os sob supervisão direta.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais, realizando a classificação, separação e distribuição de expedientes;
- b) Proceder o recebimento do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;
- c) Secretariar reuniões e lavrar atas;
- d) Promover a atualização de fichários e arquivos, classificando os documentos por matéria ou ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos, consultando e atualizando arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos;
- e) Operar máquinas de duplicação de documentos, como xérox, impressoras multifuncionais e outros;
- f) Registrar a movimentação de entrada e saída de materiais estocados, bem como, promover o transporte para atendimento às requisições dos setores da Fundação, mantendo estatística da estocagem de material em almoxarifado;
- g) Verificar as condições de armazenamento e prazos de validade dos materiais perecíveis, promovendo a troca e/ou substituição de matérias e suprimentos danificados ou com prazo de validade expirado;
- h) Auxiliar na escrituração de livros contábeis e promover a conferência de documentos de despesas;
- i) Preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, especificando os saldos e fazendo levantamento de contas para elaboração de boletins e demais documentos que se fizerem necessários;
- j) Armazenar os medicamentos, abastecendo as prateleiras e repondo o estoque quando necessário, para permitir o rápido e permanente atendimento aos usuários;
- k) Promover a substituição e reposição de medicamentos com datas de validade expiradas;
- l) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Médio Completo
- **Idade:** Mínima de 18 anos.

CARGA HORÁRIA:

44 horas semanais

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



III – ÁREA DE SAÚDE

NÍVEL I

CARGO: Técnico em Serviços de Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas simples dos serviços técnicos em saúde e de atendimento ao público, executando as de maior complexidade e promovendo o auxílio a médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Orientar e supervisionar o pessoal auxiliar, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
- b) Colaborar em estudos de controle e previsão de material e medicamentos necessários às atividades, verificando o nível de estoque e observando quantidade, qualidade e validade dos mesmos;
- c) Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamentos aos pacientes, respondendo pela observância de prescrições médicas;
- d) Preparar e esterilizar materiais, instrumentais, ambientes e equipamentos para a realização de exames e tratamentos, bem como, supervisionar e/ou proceder a esterilização dos materiais e equipamentos da sala de operações.
- e) Efetuar coleta de material dos pacientes para realização de exames, conforme determinação;
- f) Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- g) Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
- h) Orientar os consulentes em assuntos de sua competência;
- i) Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes;
- j) Orientar serviços de isolamento de doentes;
- k) Prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gazes e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;
- l) Proceder o acompanhamento de pacientes durante transferência ou atendimentos fora do ambiente hospitalar, auxiliando ao motorista no transporte dos pacientes;
- m) Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico e coloca-los nos chassis;
- n) Posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a melhor qualidade das chapas;
- o) Operar equipamentos de Raio X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada;
- p) Encaminhar os chassis à Câmara Escura para proceder a revelação do filme;
- q) Operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas;
- r) Encaminhar a radiografia, já revelada, ao médico responsável, efetuando as anotações e



- registros necessários;
- s) Executar a colocação de goteiras ou de enfaixamento, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou regiões afetadas;
 - t) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Médio Completo
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão.

CARGA HORÁRIA:

44 horas semanais, sujeito a regime de plantão.

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



III – ÁREA DE SAÚDE

NÍVEL II

CARGO: Assistente Social

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a executar os serviços de Assistência Social.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social;
- b) Preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social;
- c) Realizar e interpretar pesquisas sociais;
- d) Orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional;
- e) Promover o acompanhando, o tratamento e a recuperação dos pacientes, assistindo os familiares;
- f) Fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento;
- g) Estudar os antecedentes da família;
- h) Participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente sobre o tratamento adequado;
- i) Pesquisar problemas relacionados com a Biometria Medica;
- j) Planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichário em registro dos casos investigados;
- k) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Superior
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão, com apresentação do registro profissional que habilite o profissional, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

44 horas semanais

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



III - ÁREA DE SAÚDE

NÍVEL II

CARGO: Enfermeiro

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise de necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes;
- b) Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- c) Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade no atendimento aos pacientes;
- d) Supervisionar e orientar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- e) Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como, supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- f) Dar apoio psicológico a pacientes e familiares e, em especial, às crianças atendidas;
- g) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras a fim de contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Superior
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão, com apresentação do registro profissional que habilite o profissional, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

44 horas semanais, sujeitos a regime de plantão

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.

III – ÁREA DE SAÚDE
NÍVEL II

CARGO: Farmacêutico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a executar serviços relacionados a serviços laboratoriais.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Elaborar e viabilizar normas para colheita, conservação e transporte de material de interesse clínico;
- b) Assessoramento, responsabilidade técnica e desempenho de funções especializadas em:
 - dispensação e manipulação de drogas e medicamentos, controlados ou não;
 - dispensação e manipulação de medicamentos homeopáticos, desde que comprovada habilitação conforme Resolução nº 232/92 do CFF,
 - dispensação e manipulação de drogas antinoplásicas e para nutrição parenteral até o preparo final das soluções,
 - controle de qualidade dos medicamentos constantes da Farmacopéia Brasileira,
 - controle de qualidade de medicamentos fitoterápicos, ainda que não constantes da Farmacopéia Brasileira,
 - controle e inspeção de qualidade, análises de controle, análises fiscais, análises prévias de insumos farmacêuticos incluídos na Farmacopéia Brasileira;
- c) Estabelecer rotinas microbiológicas, dentro dos padrões técnicos científicos vigentes, que permitam o isolamento e identificação dos principais agentes infecciosos de importância clínica, por gênero e, se possível, por espécie;
- d) Determinar a sensibilidade às drogas antimicrobianas;
- e) Efetuar o controle de qualidade de suas atividades e dos processos de esterilização;
- f) Divulgar e por em prática normas de biossegurança;
- g) Participar junto com a comissão de Controle de Infecção Hospitalar, do rastreamento epidemiológico dos surtos de infecção hospitalar;
- h) Fornecer periodicamente dados relacionados com a etiologia das infecções hospitalares e da resistência às drogas;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Superior
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão, com apresentação do registro profissional que habilite o profissional, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

44 horas semanais

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



III – ÁREA DE SAÚDE

NÍVEL II

CARGO: Fisioterapeuta

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas na Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento em entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas;
- b) Planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico;
- c) Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples;
- d) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- e) Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- f) Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartrose, seqüelas de acidentes vascular-celebrais, poliomelite, meningite, encefalite, de traumatismos raquidemulares, de paralisias, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia, para reduzir ao máximo possível as conseqüências dessas doenças;
- g) Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios de ginásticas especiais, para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sangüínea;
- h) Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;
- i) Planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia;
- j) Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres;
- k) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Superior
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão, com apresentação do registro profissional que habilite o profissional, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

44 horas semanais, sujeitos a regime de plantão

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.

3



III – ÁREA DE SAÚDE

NÍVEL II

CARGO: Nutricionista

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a pesquisar, elaborar, dirigir e controlar programas e serviços de nutrição nos diversos setores da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Elaborar provisões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição;
- b) Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição e de estudos dietéticos;
- c) Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições.
- d) Promover auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- e) Promover a assistência e dietoterapia hospitalar, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para sadios e/ou enfermos;
- f) Avaliar o estado nutricional do paciente, a partir do diagnóstico clínico e nível de assistência em nutrição;
- g) Orientar e promover a educação nutricional junto ao paciente e familiares;
- h) Promover o controle de qualidade na área de alimentação e nutrição;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Superior
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão, com apresentação do registro profissional que habilite o profissional, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

44 horas semanais, sujeitos a regime de plantão

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



III - ÁREA DE SAÚDE

NÍVEL III

CARGO: Médico Ortopedista

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica, diagnosticar e tratar afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Avaliar as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;
- b) Orientar ou executar a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetados;
- c) Indicar ou encaminhar pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- d) Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento;
- e) Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Superior
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão, com apresentação do registro profissional que habilite o profissional, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

44 horas semanais, sujeitos a regime de plantão de 24 X 72 h

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



III - ÁREA DE SAÚDE

NÍVEL III

CARGO: Médico Pediatra

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médico-cirúrgica específicas às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Acolher o usuário, identificando-se ao mesmo e explicando os procedimentos a serem realizados.
- b) Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de Pediatria, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres;
- c) Examinar a criança, auscultando-as, executando palpções e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
- d) Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
- e) Realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde;
- f) Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;
- g) Preencher prontuários dos pacientes atendidos e manter atualizados os registros das ações de sua competência;
- h) Interpretar exames subsidiários (análises clínicas, exames por imagens, anatomopatológicos, etc); fazendo encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Superior
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão, com apresentação do registro profissional que habilite o profissional, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

24 horas semanais sob regime de plantão

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



III – ÁREA DE SAÚDE
NÍVEL III

CARGO: Médico Anestesiista

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a fazer anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Examinar e avaliar o paciente, estudando seu prontuário e usando recursos propedêuticos, inteirando-se do diagnóstico, da cirurgia programada, do estado geral do paciente e o quanto possível da sua personalidade, para ponderar o risco cirúrgico e escolher o tipo de anestesia mais adequada para o caso;
 - b) Prescrever a medicação pré-anestésica, registrando-a no prontuário do paciente, para aliviar tensões do pré-operatório imediato e favorecer a indução da anestesia;
 - c) Requisitar exames subsidiários, quando necessário;
 - d) Aplicar anestésias gerais, administrando anestésicos por via muscular, venosa, retal, por inalação ou por combinação dessas vias de administração;
 - e) Aplicar anestésias parciais, injetando anestésicos no espaço subaracnóideo ou no espaço peridural, nas anestésias raquideanas, ou no trajeto dos nervos e nos plexos nervosos, para obter anestesia ou analgesia de determinadas regiões do corpo com finalidade cirúrgica, propedêutica ou analgésica;
 - f) Controlar as perturbações fisiológicas do paciente no decurso da anestesia ou no pós-operatório imediato, corrigindo-as ou prevenindo-as por meio da vigilância constante dos sinais vitais, como pulso, pressão arterial, respiração ou dados fornecidos por monitores, para favorecer o retorno da estabilidade circulatória e respiratória e a apresentação dos reflexos protetores,
 - g) Instalar respiração auxiliada ou controlada, fazendo uso de respiradores mecânicos, manuais ou automáticos, para assegurar ventilação alveolar satisfatória;
 - h) Procurar manter livres as vias aéreas superiores do paciente, através de aspiração de secreções, colocação de cânulas orofaríngeas ou de sondas endotraqueais ou endobrônquicas, para facilitar a respiração normal do paciente e prevenir intercorrências.
- a) Manter atualizados os registros das ações de sua competência;
 - b) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Superior
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão, com apresentação do registro profissional que habilite o profissional, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

24 horas semanais sob regime de plantão

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



III - ÁREA DE SAÚDE
NÍVEL III

CARGO: Médico Clínico Geral

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médico-cirúrgica e efetuar exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do usuário.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímico, hematológico e outros;
- c) Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- d) Dirigir equipe de socorro urgente;
- e) Realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamento;
- f) Dominar manobras e reanimação cardio-respiratória.
- g) Acompanhar pacientes críticos para realização de exames ou transferências hospitalares, quando necessário.
- h) Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- i) Ministrar tratamento médico, fazendo o diagnóstico e recomendando a terapêutica indicada para cada caso;
- j) Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais
- k) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho;
- l) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Superior
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão, com apresentação do registro profissional que habilite o profissional, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

24 horas semanais sob regime de plantão

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



III – ÁREA DE SAÚDE

NÍVEL III

CARGO: Médico Radiologista

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, empregando técnicas especiais ou orientando sua execução e analisando os resultados finais, para atender a solicitações médicas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Fazer exames radiológicos especializados do sistema nervoso, cardiovascular e órgãos internos do tórax e abdômen, injetando contrastes líquido ou gasoso e/ou acionando aparelhos de raios X, para atender a requisições médicas ou elucidar diagnósticos;
- b) Supervisionar a realização de exames radiológicos simples, observando a técnica de execução ou as próprias chapas radiográficas, para assegurar sua nitidez e durabilidade;
- c) Analisar chapas radiográficas, utilizando um negatoscópio, para elaborar o relatório elucidativo;
- d) Elaborar rotinas para preparo de pacientes, observando a natureza do exame a ser realizado, para prevenir complicações e intercorrências
- e) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Superior
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão, com apresentação do registro profissional que habilite o profissional, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

24 horas semanais sob regime de plantão

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



III - ÁREA DE SAÚDE
NÍVEL III

CARGO: Médico Cirurgião

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a efetuar cirurgias que se fizerem necessárias para promover a saúde e bem-estar do usuário.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Realizar procedimentos cirúrgicos, independentemente de qualquer outra formalidade que posteriormente, poderão ser realizadas;
- b) Proceder estudos dos mecanismo fisiopatológicos, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos;
- c) Realizar procedimentos necessários ao pré e pós-operatório do usuário;
- d) Dirigir equipe de socorro urgente no que tange a cirurgias;
- e) Avaliar e determinar os procedimentos necessários às respostas endócrinas e metabólicas dos traumas;
- f) Proceder a reposição nutricional e hidroeletrolítica do paciente cirúrgico;
- g) Dominar manobras e reanimação cardio-respiratória.
- h) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Superior
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão, com apresentação do registro profissional que habilite o profissional, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

24 horas semanais, sujeitos a regime de plantão

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.



III - ÁREA DE SAÚDE

NÍVEL III

CARGO: Médico Ginecologista / Obstetra

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Atender a pacientes, procedendo a exame geral e obstétrico, prescrevendo tratamento adequado;
- b) Solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira;
- c) Assistir a parturiente no parto normal, no parto cirúrgico ou no cesariano, fazendo, se necessário, episiotomia, aplicando fórceps ou realizando operação cesárea, para preservar a vida da mãe e do filho;
- d) Prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista;
- e) Prestar atendimento médico especializado a todas as afecções ginecológicas e obstétricas.
- f) Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- g) Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico;
- h) Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- i) Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- j) Controlar o puerpério imediato e mediato, verificando diretamente ou por intermédio da enfermeira a eliminação de lóquios, a involução uterina e as condições de amamentação, para prevenir ou tratar infecções ou qualquer intercorrência;
- k) Realizar o exame pós-natal, fazendo o exame clínico e ginecológico, para avaliar a recuperação do organismo materno;
- l) Colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial.
- m) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- **Instrução:** Ensino Superior
- **Idade:** Mínima de 18 anos.
- **Habilitação:** Legal para o exercício da profissão, com apresentação do registro profissional que habilite o profissional, na forma da legislação em vigor.

CARGA HORÁRIA:

24 horas semanais sob regime de plantão

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

- **Progressão:** Para a categoria funcional imediatamente superior ao nível a que pertence.